PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 23 de julho de 2021.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

O presente Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar, segundo informou o Setor de Planejamento, é solicitado visando atender a Resolução SES/MG nº 7.491/2021 (cópia anexa), que estabelece repasse de recursos financeiros de caráter excepcional para apoio à ampliação do suporte ventilatório da Unidade de Pronta Atendimento - UPA 24h, para o enfrentamento da Covid-19.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 26/07/2021
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da
Assistente Administra

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 112/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8.042 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento
339030 – Material de Consumo R$ 9.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente R$ 81.000,00

TOTAL R$ 90.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o excesso de arrecadação (Fonte de Recursos 155).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 23 de julho de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Pedido de Crédito Adicional 074/2021.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito <u>Suplementar</u>**

Documento recebido em
23 / 07 / 2021
Procuradoria-Geral do Município

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.302.1203.8.042 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento

339030 – Material de Consumo.....R$ 9.000,00

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 81.000,00

Total.....R$ 90.000,00

b) Recurso:

Como recurso à abertura dos créditos especificados será utilizado o excesso de arrecadação (Fonte de recursos 155).

Esclareço que este crédito adicional suplementar é solicitado visando atender a Resolução SES/MG 7.491/2021 que estabelece repasse de recursos financeiros, de caráter excepcional para apoio à ampliação do suporte ventilatório da Unidade de Pronta Atendimento - UPA 24h para o enfrentamento da Covid-19.

Desde já agradeço,

Lagoa da Prata, 22 de julho de 2021.

NARA APARECIDA DA SILVA

Assessora Administrativa

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece repasse de incentivo financeiro, de caráter excepcional, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da COVID19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.395, de 28 de abril de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da COVID19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece repasse de incentivo financeiro, de caráter excepcional, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais, para o enfrentamento da COVID19.

Parágrafo único - O recurso de que trata esta Resolução será repassado para as UPAs 24h de acordo com sua capacidade operacional por porte/opção, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Fazem jus ao incentivo os estabelecimentos que constam na Resolução SES/MG nº 7.332, de 10 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução SES/MG nº nº 7.443, de 17 de março de 2021.

Parágrafo único - Os valores estipulados por instituição levaram em consideração o quantitativo de leitos de observação das UPA 24h por porte/opção, conforme Programa Arquitetônico Mínimo UPA 24h, versão 2.0/2018 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O valor total do recurso financeiro que trata esta Resolução perfaz o montante de R$7.660.000,00 (sete milhões e seiscentos e sessenta mil reais), sendo 90% destinado a despesas de capital e 10% com despesas de custeio, na seguinte dotação orçamentária. 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001 - 444142 - 10.1. O valor a ser destinado a cada instituição obedecerá a seguinte correspondência:

I - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte I ou opção II /III - R$ 90.000,00;

II - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte II ou opção V - R$ 110.000,00; e

III - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte III ou opção VII/VIII - R$ 145.000,00.

§ 1º – A distribuição do incentivo financeiro está discriminada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão transferidos, em parcela única, para as Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, por meio da

conta bancária específica e exclusiva dos Programas UPA 24h.

§ 3° - É vedado o remanejamento do recurso financeiro destinado a despesas de capital previsto nesta Resolução para outra finalidade.

Art. 4° - Para fins de execução do recurso previsto nessa Resolução, deve-se considerar a aquisição dos itens relacionados ao suporte ventilatório, conforme segue:

I - Cateter nasal de alto fluxo;

II - Ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito;

III - Ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória;

IV - Ventilador do tipo binível com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória;

V - Interface de Ventilação Não Invasiva / Capacete de Oxigenação e Alta Pressão; e

VI - Acessórios para os equipamentos como máscara não ventilada, filtros, entre outros.

Parágrafo único - A caracterização dos itens mencionados no caput deste artigo bem como as recomendações para aquisição e uso dos mesmos estão detalhadas no Anexo V desta Resolução.

Art. 5° – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários após a formalização de instrumento de repasse no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1° - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2° - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6° – Para fins de execução dos recursos, os municípios deverão apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação desta Resolução, o

Plano de Trabalho contendo as ações e prazos para execução dos recursos nos moldes do Anexo II.

§ 1º - A Coordenação de Atenção às Urgências e Emergências emitirá Nota Técnica contendo as orientações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho.

§ 2º - O Plano de Trabalho não é item condicionante do repasse do recursos para o beneficiário, mas sua execução deve ser precedida do encaminhamento para a Unidade Regional de Saúde para validação.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo III desta Resolução, que será apurado por meio de Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho conforme Anexo IV, encaminhado ao final do prazo de execução dos recursos.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º – O prazo para finalização da execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de

prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV e V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Listagem de beneficiários

CNES	BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	PORTE / OPÇÃO	VALOR DO REPASSE	VALOR DE CUSTEIO	VALOR DE CAPITAL
9389539	UPA 24h Abaeté	Abaeté	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
2146126	UPA Unidade de Pronto Atendimento de Araguari	Araguari	Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
9993908	UPA Luis Alberto Pinto Coelho	Barão de Cocais	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
6210902	Unidade de Pronto Atendimento Centro Sul	Belo Horizonte	Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
23051	Unidade de Pronto Atendimento Nordeste		Porte II	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
23582	Unidade de Pronto Atendimento Venda Nova		Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
23310	Unidade de Pronto Atendimento OESTE		Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
9068279	Unidade de Pronto Atendimento Noroeste II HOB		Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
27618	Unidade de Pronto Atendimento Leste		Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
22683	Unidade de Pronto Atendimento Barreiro		Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
2126419	Unidade AI Nilda Nogueira do A Andrade Guanabara (Sede)	Betim	Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
9804145	Unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Aguiar - Norte		Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
2126133	Upa Teresópolis		Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
2126052	Unidade A I Alexandre Silva A Diniz Alterosas		Porte II	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
7076886	UPA Valdemar de Assis Barcelos	Brumadinho	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
7543913	Unidade de Pronto Atendimento UPA	Campo Belo	Porte II	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
9333754	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	Caratinga	Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00

	UPA					
7802951	UPA Adolpho Pereira de Rezende	Carmo do Paranaíba	Porte I	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
2777347	UPA Dr. Alfredo Sabino de Freita	Conceição das Alagoas	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
7951604	UPA Congonhas	Congonhas	Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
7818858	NOVA UPA JK	Contagem	Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
6008054	Unidade de Pronto Atendimento Unidade XVI UPA XVI UNIDADE XVI UPA XVI (Sede)		Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
2189860	Unidade de Pronto Atendimento Vargem das Flores UPA		Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
2190125	Unidade de Pronto Atendimento Petrolândia UPA		Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
2189879	Unidade de Pronto Atendimento Ressaca UPA		Porte II	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
196347	UPA 24h Dr. Walter Luiz Winter Maia	Coronel Fabriciano	Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
7469144	UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins	Divinópolis	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
2168650	UPA Unidade de Pronto Atendimento de Formiga	Formiga	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
9013245	Unidade de Pronto Atendimento 24 h Novo Milenio	Francisco Sá	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
7455038	UPA 24 horas	Governador Valadares	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
2115786	Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité	Ibirité	Porte II	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
7533934	UPA Prefeito Osvaldo Candido de Queiroz	Igarapé	Porte I	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
7417659	Upa José Isabel Do Nascimento	Ipatinga	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
7507631	UPA Celso Matos Silva	Itabirito	Porte I	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
9876332	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	João Pinheiro	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
6463487	Upa Santa Luzia	Juiz De Fora	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
657157	Upa São Pedro		Porte III	R$	R$	R$

3				145.000,00	14.500,00	130.500,00
7104804	UPA Norte		Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
7959079	UPA Geraldo Diniz Borges	Lagoa da Prata	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
2112140	UPA 24h	Lavras	Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
7061838	Mateus Leme UPA 24 horas Tiago Cardoso Santos	Mateus Leme	Porte I	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
199419	UPA 24h Chiquinho Guimarães	Montes Claros	Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
9079882	UPA Dr. José Adelson Pires Moreira	Nova Lima	Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
2160137	UPA Antônio José dos Santos	Nova Serrana	Porte II	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
5516641	UPA 24 Horas	Pará de Minas	Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
4042751	Unidade de Pronto Atendimento UPA	Passos	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
7525427	UPA III	Patos de Minas	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
7548311	UPA Pocos de Caldas	Poços De Caldas	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
6632858	UPA Acrízio De Menezes	Ribeirão Das Neves	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
2181797	UPA Joanico Cirilo de Abreu	Ribeirão Das Neves	Opção II	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
7106548	Sabará UPA III 24 horas Padre Lazaro Pereira Crispim	Sabará	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
9061681	Unidade de Pronto Atendimento Arquiteclino Guimaraes	Salinas	Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
2164175	Unidade de Pronto Atendimento de São Benedito	Santa Luzia	Opção VIII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
7933401	UPA Unidade de Pronto Atendimento de Santo Antonio do Monte	Santo Antônio do Monte	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
6798128	UPA São João Del Rei	São João Del Rei	Porte II	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
9127666	UPA Miguel Henrique Maia	São Joaquim de Bicas	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
9325107	UPA Unidade dePronto Atendimento	São Sebastião do Paraíso	Opção VII	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
5922313	UPA 24h Oldack Pinheiro de Rezende	Sarzedo	Opção III	R$ 90.000,00	R$ 9.000,00	R$ 81.000,00
7498233	UPA Dr Juvenal Paiva	Sete Lagoas	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00

6875343	UPA 24 HORAS	Teófilo Otoni	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
46701	UPA Geraldo Reis Ribeiro	Timóteo	Opção V	R$ 110.000,00	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00
7093284	Unidade Pronto Atendimento DR Humberto Ferreira UPA MIRANTE	Uberaba	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
7061773	Upa Francisco Correa De Carvalho	Varginha	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
7031882	Vespasiano UPA 24 horas Prefeito Luiz Issa	Vespasiano	Porte III	R$ 145.000,00	R$ 14.500,00	R$ 130.500,00
TOTAL				R$ 7.660.000,00	R$ 766.000,00	R$ 6.894.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (MODELO)

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AMPLIAÇÃO SUPORTE VENTILATÓRIO- RESOLUÇÃO SES/MG XXXXX

Instrumento demonstrativo contendo todo o detalhamento do processo de aquisição dos itens a serem adquiridos com o recurso financeiro destinado ao apoio à ampliação de Suporte ventilatório da UPA 24h

1 – IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
DDD/Fone:

Nome do responsável: *Dados do responsável legal*
CPF:
RG:
Órgão expedidor:
Cargo/função:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto: *Descrever os itens a serem adquiridos de forma completa e sucinta;*

3 –JUSTIFICATIVA

Justificativa fundamentada: *descrever as razões, objetivos e metas, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos a partir da aquisição dos itens descritos no tópico 2.*

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ETAPAS OU FASES

O cronograma de execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha ou qualquer documento que descreva claramente um cronograma de execução.:

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação.
Exemplo:
Tipo de aplicação do recurso: investimento

ITEM	*DESCRIÇÃO DO ITEM*	*UNID. DE MEDIDA*	*QUANT.*	*VL UNITÁRIO*	*VL. TOTAL*
1	*Compra de cateter*	*um*	*02*	*R$40.000,00*	*R$40.000,00*

Tipo de aplicação do recurso: custeio

ITEM	*DESCRIÇÃO DO ITEM/*	*UNID. DE MEDIDA*	*QUANT.*	*VL UNITÁRIO*	*VL. TOTAL*
1	*máscara não ventilada*		*un*	*01*	*R$.000,00*

R$100.000,00

6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros de acordo com a execução do projeto:
Valor / percentual recebido da Secretaria de Estado de Saúde – data.
Estimativa de percentual de execução e aplicação dos recursos.

7 - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deverá observar o previsto na Resolução.

Local e Data
Nome e assinatura do responsável

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Indicador de Monitoramento

1- INDICADOR: Percentual de execução do Plano de Trabalho para ampliação do suporte ventilatório nas UPA 24h

2- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar a execução do plano de trabalho para ampliação do suporte ventilatório nas UPA 24h

2.1. MÉTODO DE CÁLCULO: Número de itens do plano de trabalho executado no prazo/Número de itens previstos no plano de trabalho*100

2.2. FONTE: Plano de trabalho para ampliação do suporte ventilatório, conforme Anexo II e Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho para execução dos recursos financeiros destinados à ampliação de suporte ventilatório, conforme Anexo IV.

2.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

2.4. POLARIDADE: Maior Melhor

2.5. META: 100%

2.6. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 4

PERIODICIDADE (DIAS): 30 dias

2.7. DATA INICIAL: A partir do recebimento do recurso.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (MODELO)

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DE SUPORTE VENTILATÓRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
DDD/Fone:

Nome do responsável *Dados do responsável legal*
CPF:
RG:
Órgão expedidor:
Cargo/função:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:

2 – MONITORAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Tipo de aplicação do recurso: investimento

ITEM	*DESCRIÇÃO DO ITEM*	*STATUS*
1	*Compra de CNAF*	*(Executado ou Não Executado)*

Tipo de aplicação do recurso: custeio

ITEM	*DESCRIÇÃO DO ITEM*	*STATUS*
1	*manutençao*	*(Executado ou Não Executado)*

Local e Data
Nome e assinatura do responsável

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

RECOMENDAÇOES PARA AQUISIÇAO E USO DO CATETER NASAL DE ALTO FLUXO (CNAF) E VENTILADOR NÃO INVASIVO (VNI) FRENTE AO CENÁRIO DE COLAPSO DO SISTEMA DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA COVID-19.

Estudos e experiências têm mostrado que o uso do CNAF e da VNI no tratamento do paciente acometido pela COVID-19 ainda na enfermaria de forma precoce e oportuna, proporciona melhora clínica, diminui o tempo de internação, reduz o encaminhamento para a UTI e o índice de mortalidade.

Murthy e colaboradores (2020) afirmam que o tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19 com VNI ou Cateter Nasal de Alto Fluxo (CNAF) em ambientes com acesso limitado à ventilação invasiva ou antes dos pacientes desenvolverem insuficiência respiratória hipoxêmica grave, podem ser alternativas úteis.

O grupo multidisciplinar espanhol de especialistas em terapia respiratória não invasiva descreve em suas recomendações o emprego das técnicas de alto fluxo na insuficiência respiratória aguda como estratégia inicial até a transferência para UTI e possibilidade de IOT, sendo mantidas como estratégia terapêutica nos casos não candidatos à internação em UTI, ausência de recursos para ventilação invasiva ou candidatos à não-IOT (Iñigo e Lobato,2020).

As ações assistenciais a pacientes COVID com utilização de VNI têm sido implementadas nos Estados do Amazonas e Ceará com relatos de sucesso em relação ao prognóstico assistencial dos pacientes, uma vez que a VNI tem reduzido o índice de agravamento dos mesmos, com consequente redução da demanda por leitos de UTI. Além destes Estados, o município de Uberlândia tem obtido sucesso na assistência ao paciente COVID com o uso de equipamentos de VNI nas várias Instituições de Saúde públicas e privadas, com redução de até 70% do número de pacientes que precisam de leitos de UTI.

O Manual de orientações para manejo de pacientes com COVID-19 do Ministério da Saúde preconiza a ventilação não invasiva na seguinte ordem de prioridade:

I. ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito e máscara não ventilada.
II. ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada.

III. ventilador do tipo binível com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada.

O manual supracitado define como orientação (p.23): "**Tentar ventilação não invasiva, preferencialmente se equipamento com dupla conexão para VNI disponível** (....)"

- **Caracterização e especificidades do ventilador de ramo duplo:**
 -Evita contaminação da equipe, por possuir sistema fechado e evita a dispersão de partículas de aerossóis para o ambiente;
 -Não necessita de rede de gases de alta pressão, ou seja, pode estar alocado fora da UTI, como leitos de enfermarias e nas UPA 24h;
 -Não precisa de ar comprimido para funcionamento;
 - Possui modos volumétrico e pressórico e modalidades (controlada, assistida e espontânea) e parâmetros compatíveis com a necessidade ventilatória de grande parte dos pacientes COVID;
 - Fornece FiO2 até 90% adulto e 100% em pediatria;
 -Faz ventilação invasiva e não invasiva.

- **Caracterização e especificidades ventilador com circuito de ramo único:**
 -Possui as mesmas características do equipamento de ramo duplo, exceto pelo sistema ser aberto, que requer cuidados adicionais com relação a medidas protetivas para evitar a contaminação da equipe.
 A dispersão de gotículas contaminadas no ambiente poderá ser minimizada utilizando a interface não-ventilada e incluindo um filtro antibacteriano de alta eficiência e baixa resistência entre a máscara e o porto expiratório ou válvula expiratória do sistema (filtro HMEF).

- **Caracterização e especificidades ventilador do tipo binível com garantia de volume**
 -Equipamento de ramo único (possui sistema aberto), que requer cuidados adicionais com relação a medidas protetivas para evitar a contaminação da equipe.
 -Não necessita de rede de gases de alta pressão, ou seja, pode estar alocado fora da UTI, como leitos de enfermarias e nas UPA 24h;
 -Não precisa de ar comprimido para funcionamento;
 - Possui apenas modo pressórico;

Os filtros antibacterianos e trocadores de calor e umidade com capacidade de filtragem para barreira biológica (filtros HME ou simplesmente HMEF) são recomendados para evitar a contaminação cruzada dos dispositivos e evitar a dispersão de gotículas no ambiente. O emprego de filtros antibacterianos nos ramos inspiratório e expiratório é desejável, porém o uso de filtro antibacteriano no ramo expiratório é mandatório. Na ausência de ramo duplo, a dispersão de gotículas contaminadas no ambiente poderia ser minimizada utilizando a interface não-ventilada e incluindo um filtro antibacteriano de alta eficiência e baixa resistência entre a máscara e o porto expiratório ou válvula expiratória do sistema.

Assim, cabe destacar que o sistema fechado em ventilação com ramo duplo com máscara não-ventilada é o mais recomendado para a segurança da equipe assistencial. Além disso, para fins de economia de escala, um mesmo equipamento pode ser utilizado em vários pacientes no mesmo dia devido ao uso intermitente.

A Society of Critical Care Medicine dos Estados Unidos defende o Cateter Nasal de Alto Fluxo (CNAF) como uma abordagem de primeira linha. O CNAF refere-se a gás oxigenado de alto fluxo, aquecido e umidificado para as condições do corpo, que é fornecido por cânula nasal em fluxos máximos variando de 40 a 80 L / min, dependendo do fabricante.

Vários estudos compararam CNAF com VNI e cateter nasal tipo óculos, sendo que o CNAF demonstrou ser mais confortável e melhor tolerado do que qualquer um deles. Fornece melhor oxigenação em comparação ao cateter nasal simples, entretanto, não é um oxigenador tão bom quanto a VNI, provavelmente porque a pressão média nas vias aéreas é menor.

Atualmente, observa-se uma lacuna assistencial ao paciente acometido pela COVID com quadro clínico moderado a grave, pois na maioria das Macrorregiões de Saúde de Minas Gerais, não tem sido ofertada a assistência ventilatória adequada ao paciente que precisa de suplementação de O2 maior que 15L/min. Medidas ventilatórias precoces com o uso de CNAF e VNI possibilitam uma oferta de O2 de até 80L/min o que pode evitar o agravamento dos pacientes e a necessidade de intubação.

Alguns estudos demonstram que o uso de filtros de acumuladores de partículas de alta energia (HEPA), filtros antibacterianos (HMEF) e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados são suficientes para proteger a equipe. Além disso, as abordagens não invasivas evitarão intubações desnecessárias que são geradoras bem conhecidas de quantidades consideráveis de aerossol, protegendo assim a equipe. Evitar a intubação pode melhorar os

resultados dos pacientes, economizar medicamentos e preservar os ventiladores mecânicos invasivos tão necessários que estão em falta.

Neste momento de colapso do sistema, com altas taxas de ocupação de leitos de UTI e de enfermaria, escassez de kits de intubação e sedativos, torna-se necessário estabelecer critérios técnicos e éticos para melhor aquisição e uso de equipamentos de suporte ventilatório à vida, a fim de reduzir a demanda para internação hospitalar, bem como o quadro de gravidade dos pacientes que necessitarem de internação em UTI.

Diante do exposto, a SES/MG recomenda a aquisição dos equipamentos supra- citados, observando a seguinte ordem de prioridade:

I. **CNAF**
II. **Ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito acompanhado por máscara não ventilada;**
III. **Ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada; e**
IV. **Ventilador do tipo binível com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada.**

Cabe considerar que o gestor local deverá considerar as necessidades assistenciais locais bem como a disponibilidade dos equipamentos no mercado para definir efetivamente quais deverão ser adquiridos.

REFERÊNCIAS

1- Iñigo J., Perales J., Lobato S. **Recomendaciones para el uso de ventilación mecánica no invasive, sistemas de CPAP no mecánicos y Terapia de alto flujo en pacientes con infección respiratoria por COVID-19. Grupo Multidisciplinario español de expertos en terapias respiratorias no invasivas.** Mar.2020. Online. Disponível em: <http://internationalhighflownetwork.com>. Acesso em: 23/03/2021.

2- Ministério da Saúde. **Orientações para manejo de pacientes com covid-19.** Disponível em: https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/06/Covid19-Orienta-esManejoPacientes.pdf. Acesso em: 23/03/2021.

3- Murthy S, Gomersall CD, Fowler RA. **Care for Critically Ill Patients With COVID-19.** JAMA.Published online March 11, 2020. doi:10.1001/jama.2020.) Disponível em: <

https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2762996>. Acesso em: 23/03/2021.

4- Otavio T Ranzani, PhD; Leonardo SL Bastos, MSc; João Gabriel M Gelli, BSc; Janaina F Marchesi, PhD; Prof Fernanda Baião, doutora; Prof Silvio Hamacher, PhD et al. **Caracterização das primeiras 250 mil internações hospitalares por COVID-19 no Brasil: uma análise retrospectiva de dados nacionais.** Revista The Lancet. Jan. 2021. Disponível em: < https://www.thelancet.com/journals/lanres/article/PIIS2213-2600(20)30560-9/fulltext>. Acesso em: 23/03/2021.

5- Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas.Notícias. **Governo do Estado reforça fisioterapia respiratória para pacientes com Covid-19 em unidades da rede** Disponível em: <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=5622>. Acesso em: 23/03/202.

6- Secretaria de Estado da Saúde do Ceará. **Hospitais do interior usam tecnologia para tratamento de Covid-19.** Disponível em: < https://www.saude.ce.gov.br/2020/08/27/hospitais-do-interior-usam-tecnologia-para-tratamento-de-covid-19/>. Acesso em: 23/03/2021.

7- Site Juntos por Uberlândia. Notícia. **Juntos por Uberlândia repassa aparelhos de ventilação não invasiva para rede pública de saúde.** Disponível em: <https://www.juntosporuberlandia.com.br/post/juntos-por-uber%C3%A2ndia-repassa-aparelhos-de-ventila%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-invasiva-para-rede-p%C3%BAblica-de-sa%C3%BAde>. Acesso em: 23/03/2021.

8- Suhail Raoof, Stefano Nava, Charles Carpati, Nicholas S. Hill. **High-Flow, Noninvasive Ventilation and Awake (Nonintubation) Proning in Patients With Coronavirus Disease 2019 With Respiratory Failure.** Chest Journal, vol 158, Issue 5, P 1992-2202, November 01, 2020. Disponível em: < https://journal.chestnet.org/article/S0012-3692(20)31910-3/fulltext>. Acesso em : 31/03/2021